



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3599/2012

Ementa

LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO COM O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E O SINDICOBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE BORDADOS DE IBITINGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

20/06/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 105/2012**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 3.834/2012.

**LEI Nº 3.599, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de aditamento ao termo de compromisso com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Sindicobi – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, objetivando a implantação do Centro de Capacitação e Requalificação Profissional das Indústrias de Bordados de Ibitinga e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

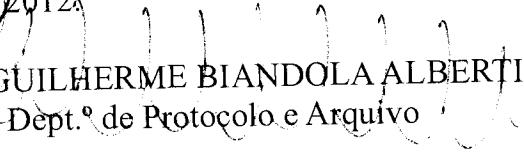
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Aditamento ao termo de compromisso com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Sindicobi – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, objetivando a implantação do Centro de Capacitação e Requalificação Profissional das Indústrias de Bordados de Ibitinga, para referendar o Plano Executivo do Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI, previamente elaborado por Consultor Especializado contratado pelo ESTADO para esse fim.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração
da P. M., em 20 de junho de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo